DECRETO Nº. 3.211, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre medidas complementares para recuperação econômica dos profissionais autônomos no âmbito do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro "socorro" dos cidadãos, devem incorporar fortalecer e ampliar as ações nacionais de recuperação econômica;

CONSIDERANDO, a previsão de recuperação econômica no exercício, devido à melhora nos índices de mortalidade e contágio da COVID-19, o que acarretou dificuldades aos prestadores de serviços, nos dois últimos anos, em sua geração de fluxo de caixa, além da necessidade de sua atividade profissional para sustento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 952, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.130, de 15 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013 e alterações posteriores:

DECRETA

Art. 1º - O ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - relativos a Prestadores de Serviços Autônomos, terão os vencimentos prorrogados até 31/05/2022.

Parágrafo Único – Os pagamentos já realizados do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – relativo aos prestadores de Serviços

Autônomos, referente ao fato gerador do exercício/2022 não serão objeto de restituição, os quais serão tratados como antecipação do imposto.

Art. 2º - Fica prorrogado para 31/05/2021 a vistoria para os veículos licenciados para Taxi; Vans e Ônibus Escolares, com a finalidade de verificação dos itens segurança para o exercício/2022.

§ 1º - Os veículos que já realizaram suas vistorias ficam mantidos os Selos de Segurança, sem a necessidade de novo agendamento.

§ 2º - A presente prorrogação não altera as obrigações de caráter estadual do proprietário do veículo, tratando apenas da competência do poder de polícia, no âmbito municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 05 de abril de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO